

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA COSTA R LTDA, CONTRA A HABILITAÇÃO DA ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, REFERENTE AO PREGÃO Nº 33/2019, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS E RURAIS EM MUNICÍPIOS DIVERSOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO DO CEARÁ.

1 - CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno registrar que a análise da proposta e Documentação de Habilitação apresentada pela empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., foi realizada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 33/2019, em especial ao art. 44 — da Lei 8.666/93, que diz: "No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por essa Lei." Observa ainda, a Lei 10.520/2002, que adota a modalidade de Pregão, art. 4, incisos X e XI, que dizem: " inciso X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Inciso XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade."

2 - RESUMO DOS FATOS

2.1. A empresa CONSTRUTORA COSTA R LTDA., participante do Pregão Eletrônico nº 33/2019, apresentou intenção de recurso, em momento próprio da Sessão do Pregão e impetrou, tempestivamente, Recurso Administrativo, via Sistema do Compras Governamentais em 27/01/2020, contra a sua HABILITAÇÃO da empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA -, onde, alega que o atestado apresentado pela ENGEFORT CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA de número "CAT 822185/2019", não pertence a ela e sim a COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

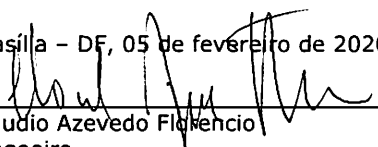
3 - QUANTO AO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS

3.1. Conforme subitem 2.1, descrito acima, a equipe de pregão efetuou diligências junto ao CREA, para verificar a veracidade da CAT 822185/2019, onde constatou-se que certidão está no nome sim da ENGEFORT CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, e que a mesma executou 100% dos serviços. Verificou-se também que a SINFRA - Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Maranhão , emitiu declaração onde atesta que o serviço foi executado pela mesma. Convém também destacar, que além do documento contestado, a empresa apresentou outros acervos suficientes para comprovação de capacidade técnica exigida nos termos do edital.

4 - DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e em relação ao Recurso impetrado pela CONSTRUTORA COSTA R LTDA., contra a HABILITAÇÃO da empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., NEGO O PROVIMENTO ao referido Recurso, mantendo HABILITADA a empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., por atender fielmente às exigências do Edital nº 33/2019.

Brasília - DF, 05 de fevereiro de 2020



Claudio Azevedo Florencio
Pregoeiro

Fechar